

Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/13 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2013. **Estabelece normas para uso da Internet e Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal de Ribeirão Grande, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, pelo artigo 103, "f" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de segurança dos equipamentos de tecnologia da informação;

Considerando a necessidade de segurança das informações da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de melhor utilização da banda da rede da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de busca de eficiência e produtividade no serviço público;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO

- **Art. 1º** O presente regulamento visa estabelecer normas para uso da Internet e Tecnologia da Informação no âmbito da administração pública municipal de Ribeirão Grande.
- **§1º** A utilização destes recursos está relacionada às funções dos usuários e à prestação de serviços das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.



Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO

- **§2º** Integram as Unidades Administrativas, todos os Departamentos, Divisões, Seções, Setores e demais níveis hierárquicos existentes no âmbito da administração pública municipal de Ribeirão Grande.
- §3º Cabe ao Departamento de Administração, através da Divisão de Informática, possibilitar o acesso à Internet, a partir da rede municipal, somente de forma identificada através de código de identificação (nome de usuário) e senha, além do controle e monitoramento dos acessos individuais.
- §4º A Divisão de Informática bloqueará, periodicamente, o acesso aos sites enquadrados na categoria do art. 13 deste Decreto, através de equipamentos de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.
- §5º Em casos que, por motivos de serviço, exista a necessidade de acesso a sites ou utilização de aplicativos enquadrados na categoria referida no parágrafo anterior, deverá ser solicitada permissão de acesso ao Departamento de Administração com a respectiva justificativa, através de requerimento assinado pelo Chefe de Gabinete ou Diretor de Departamento.
- §6º A Divisão de Informática ao disponibilizar aos usuários acesso à internet, informará, por escrito, a política de uso da internet e Tecnologia da Informação, no momento do recebimento do código de identificação e senha, mediante assinatura, da qual não se poderá alegar o seu desconhecimento.

CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 2º São considerados usuários autorizados para utilização da internet através da rede municipal todos os servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, além dos estagiários.



Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO

§1º Compete a Divisão de Informática, após autorização da autoridade superior do órgão onde se encontra lotado o servidor, a concessão de autorizações de acesso ao que se refere o "caput" deste artigo, mesmo àquelas de caráter especial ou por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com as determinações deste regulamento.

§2º Compete ao superior hierárquico informar a Divisão de Informática os casos de remanejamento, aposentadoria, demissão ou exoneração do usuário do respectivo órgão, para cancelamento da conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- **Art.** 3º O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.
- **Art. 4º** O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, caso alguém obtenha o acesso a sua conta.
- **Art. 5º** Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias, usar os equipamentos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande para assuntos particulares ou de interesses privados, não podendo, da mesma forma, utilizar tais equipamentos para:
 - I difamar, caluniar ou molestar outras pessoas;
 - II tornar indisponíveis recursos computacionais de forma intencional;



Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO. A inobservância das regras previstas neste artigo é considerada infração de natureza grave, punível na forma do art. 15 deste regulamento.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- **Art.** 6º O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só podem ser usados para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração das redes.
- Art. 7º Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores de rede, que responderão por qualquer uso indevido.
- **Art. 8º** A Divisão de Informática, após autorização do Prefeito Municipal, suspenderá os privilégios dos usuários de acesso aos recursos computacionais, que venham infringir o disposto nos arts. 11 e 12 deste Decreto, em relação ao uso das redes e computadores sob sua responsabilidade.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A Divisão de Informática deverá comunicar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, à autoridade superior do órgão onde se encontra lotado o usuário, sobre a suspensão referida neste artigo, para que seja concedido ao usuário o prazo de 15(quinze) dias para, querendo, apresentar justificativa.
- **Art. 9**° É facultado aos administradores de rede o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível à realização de procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários.
- **Art. 10**. Os usuários não podem utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES



Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. É considerado como infração de natureza leve, o empréstimo de código de identificação e de senhas a terceiros sem a autorização prévia dos administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo do interesse da administração, o uso de site de notícias, pesquisa e serviços são aceitáveis, desde que autorizado pelo superior hierárquico e desde que seu uso não comprometa o uso de banda da rede, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos.

- **Art. 12**. É considerado como infração de natureza grave:
- I criar ou propagar vírus, de qualquer natureza, de forma intencional;
- II danificar serviços e arquivos;
- III destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande ou a terceiros:
- IV obter acesso a sites de conteúdo impróprio ou tentar e/ou realizar acessos a qualquer recurso não autorizado;
- V instalação de software não autorizado;
- VI divulgar informações confidenciais e/ou privilegiada, do qual tenha acesso em razão das funções desempenhadas.
- **Art. 13**. São considerados sites impróprios para acesso, através da infraestrutura de informática da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, àqueles com o seguinte conteúdo:
 - I nudez total ou parcial;
 - II atos sexuais;
 - III pornografia;
 - IV erotismo;
 - V terminologia de baixo calão;
 - VI violência;
 - VII racismo;
 - VIII satanismo e ocultismo;
 - IX material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;



Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO

X - cassinos e jogos de azar;

XI - sites de hacker`s:

XII - salas públicas de conversação on-line (chat);

XIII - Orkut, facebook e similares;

XIV - rádios, vídeos e entretenimento (novelas, minisséries, fofocas, etc.);

XV - mensagens instantâneas;

XVI - uso de atalhos para participação em sorteios, prêmios, etc.;

XVII - outros de natureza imprópria, de acordo com a natureza do serviço.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

- **Art. 14**. Penalidades Nível I (leve): As leves serão tratadas pelo Departamento de Administração, comunicando a infração à autoridade competente para advertência do usuário, por escrito.
- **Art. 15.** Penalidade Nível II (reincidências e grave): A reincidência de penalidade de nível leve, ou a constatação de infração grave, será comunicada à autoridade competente, para fins de suspensão temporária de até 30 (trinta) dias, ou permanente de privilégios de acesso à internet.
- **§1º** Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação de sindicância administrativa.
- **§2º** As sanções impostas não isentam o infrator de outras cominações legais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Toda estrutura da administração pública municipal deverá observar as disposições do presente regulamento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.



Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto 62, de 01 de julho de 2005.

Ribeirão Grande, 26 de setembro de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA Prefeito Municipal